



**RELATÓRIO RESUMIDO E SIMPLIFICADO DAS  
ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO  
PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2024.**

**APRESENTAÇÃO**

**Considerando que:**

- a) A existência e ação do Controle Interno na Administração Pública do ponto de vista legal, são regidas pela Constituição Federal de 1988 (arts. 31, 70 e 74), Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município (art. 65 e seus parágrafos), Lei 8.666/93 – Licitações e Contratos, obedecendo também às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais e;
- b) Em 11 de janeiro de 2013 foi aprovada a Lei Complementar nº. 132, a qual dispõe sobre a estrutura dos órgãos do Executivo Municipal e em especial a instituição do Núcleo do Controle Interno na Estrutura Administrativa do Município e;
- c) Em 05 de maio de 2015, através do Decreto nº. 32, o qual dispõe de forma específica sobre a organização e atuação do Núcleo de Controle Interno, e estabelece as atividades deste órgão para que atue preventivamente, concomitante e posteriormente. Pois o conjunto dessas atividades possibilita a correção prévia de eventuais impropriedades e auxilia o gestor no planejamento das ações de gestão pública e;
- d) Tendo em vista a extensão das verificações de obrigatoriedade do Núcleo de Controle Interno, foi elaborado, definiu-se e foi aprovado o **Plano de Trabalho para 2024**, através da publicação da **Resolução 008/2023**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Em cumprimento ao estabelecido pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS) e na Legislação vigente, com intuito de dar transparência das atividades deste órgão de controle, bem como subsidiar a administração para a tomada de decisão com informações, de forma a alcançar a otimização de resultados na Gestão Pública, apresentamos o **Relatório Resumido e Simplificado de Atividades Desenvolvidas por este Núcleo de Controle Interno durante o 1º Quadrimestre de 2024 (janeiro à abril)**.

**1 - DA EMISSÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS, CIRCULARES, RESOLUÇÕES, RECOMENDAÇÕES e COMUNICAÇÃO INTERNA:**

**1.1 - DA EMISSÃO DE RESOLUÇÃO, INSTRUÇÃO NORMATIVA E CIRCULAR:**

Não foram emitidas por este NCI, Instruções Normativas, Circulares e/ou Resoluções no período compreendido pelo presente relatório.

**1.2 - DA EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO INTERNA ADMINISTRATIVA:**

Foram expedidas durante o 1º quadrimestre de 2024, **19 (dezenove) Comunicações Internas** a título de encaminhamento, recomendações, orientações, solicitações, comunicações e respostas, entre outros.

**1.3- DA EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES E/OU ORIENTAÇÕES TÉCNICAS À ADMINISTRAÇÃO:**

Foram emitidas pelo Núcleo de Controle Interno, durante o **1º Quadrimestre de 2024**, através de Instrumentos Administrativos, as seguintes Recomendações e/ou Orientações Técnicas:

- Em 08/01/2024, foi emitida a Comunicação Interna/Recomendação Nº 001/2024, direcionada a **Gerência Municipal de Administração**, com **solicitação de providências no sentido do preenchimento e envio ao TCE-MS, do questionário Marco Legal da 1ª Infância**, sendo anexado cópia de E-Mail de cobrança do mesmo, enviado pelo Auditor ao TCE-MS.
- Em 20/02/2024, foi emitida a Comunicação Interna/Recomendação Nº 003/2024, direcionada a **Gerência Municipal do Meio Ambiente**, com **solicitação de providências junto a membro do Conselho do Meio Ambiente no sentido da devolução dos valores recebidos a maior a título de diárias**, em participação de evento relacionado, sendo anexado cópia do Relatório de Inconsistência NCI Nº 001/2024.
- Em 19/04/2024, foi emitida a Comunicação Interna/Recomendação Nº 019/2024, direcionada a **Gerência Municipal de Administração**, com **RECOMENDAÇÃO PARA REFORMULAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DE DESLOCAMENTO**, anexando a esta esboço de um novo Decreto, já atualizado com as adequações sugeridas pelo Controle Interno.

 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

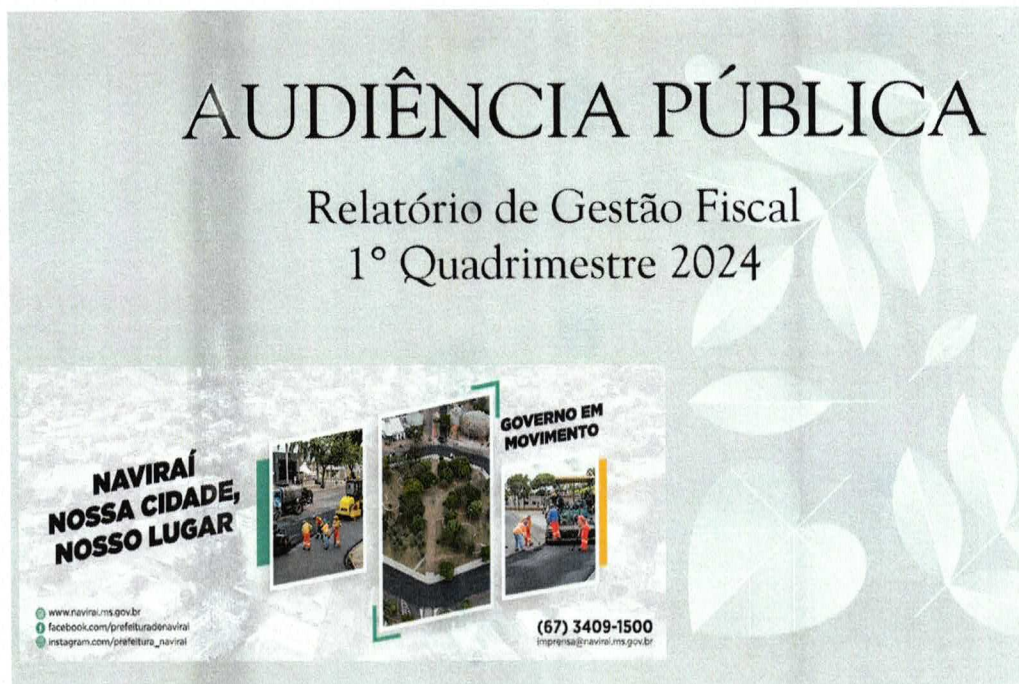
- Em 19/04/2024, foi emitida a Comunicação Interna/Recomendação Nº 019/2024, direcionada a **Gerência Municipal de Administração**, com **RECOMENDAÇÃO PARA REFORMULAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DE DESLOCAMENTO**, anexando a esta esboço de um novo Decreto, já atualizado com as adequações sugeridas pelo Controle Interno.

## **2. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO**

O acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do município, é realizado junto à contabilidade, por meio análise técnica dos demonstrativos contábeis, de modo especial nos Balancetes Analíticos, RGF - Relatório de Execução Fiscal e RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e seus anexos, peças obrigatórias enviadas aos órgãos de Controle Externo, como TCE-MS.

## **3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Conforme Prints demonstrativo abaixo, publicado no Site Oficial do Município, em cumprimento ao Art. 166, § 1º da CF/88 e Art. 9 § 4º e Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Administração Municipal, através da Gerência de Orçamento e Contabilidade, realizou na data de 29 de maio do corrente ano, no Plenário da Câmara Municipal, a Audiência Pública de Prestação de Contas da Execução Financeira e Orçamentária, relativo ao 1º Quadrimestre de 2024.



Da referida Prestação de Contas, foram apresentados os números que compoam os relatórios **RGF** - Relatório de Gestão Financeira e **RREO** - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo a Execução Financeira e Orçamentária do 1º Quadrimestre de 2024, conforme demonstrações seguintes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**3.1 - DAS RECEITAS - QUADRO COMPARATIVO (2023/2024):**

<b>COMPARATIVO DA RECEITA</b>			
<small>Fonte: Anexo 1 – Balanço Orçamentário - TCE</small>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>1º QUADRIMESTRE 2023</b>	<b>1º QUADRIMESTRE 2024</b>	<b>COMPARATIVO 2023 – 2024</b>
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>101.078.867,33</b>	<b>112.921.136,47</b>	<b>11.842.269,14</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.375.543,82	22.168.825,22	793.281,40
Receita de Contribuições	6.101.475,92	7.404.402,29	1.302.926,37
Receita Patrimonial	3.888.670,06	2.087.467,67	(1.801.202,39)
Receita de Serviços	32.217,60	677.840,00	645.622,40
Transferências Correntes	69.346.380,55	78.400.452,54	9.054.071,99
Outras Receitas Correntes	334.579,38	2.182.148,75	1.847.569,37
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>361.099,55</b>	<b>2.510.451,92</b>	<b>2.149.352,37</b>
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital (Convênios)	361.099,55	2.510.451,92	2.149.352,37
<b>INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>6.213.436,13</b>	<b>6.841.985,32</b>	<b>628.549,19</b>
<b>TOTAL</b>	<b>107.653.403,01</b>	<b>122.273.573,71</b>	<b>14.620.170,70</b>

De acordo com o quadro comparativo (2023/2024) acima, elaborado pela Gerência de Orçamento e Contabilidade, observamos aumento de 13,58% nas receitas auferidas.

**3.2 - DAS DESPESAS - QUADRO COMPARATIVO (2023/2024)::**

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<small>Fonte: Anexo 1 – Balanço Orçamentário - TCE</small>			
<b>DESPESA</b>	<b>1º QUADRIMESTRE 2023</b>	<b>1º QUADRIMESTRE 2024</b>	<b>COMPARATIVO 2023-2024</b>
<b>DESPESA CORRENTE</b>	<b>144.406.542,32</b>	<b>196.907.356,47</b>	<b>52.500.814,15</b>
Pessoal e Encargos Sociais	69.693.930,62	115.831.974,48	46.138.043,86
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00	100.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	74.612.611,70	80.975.381,99	6.362.770,29
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>12.596.460,35</b>	<b>14.599.796,04</b>	<b>2.003.335,69</b>
Investimentos	12.596.460,35	14.599.796,04	2.003.335,69
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍV. REFINANCIAMENTO</b>	<b>1.075.000,00</b>	<b>890.000,00</b>	<b>(185.000,00)</b>
<b>INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>6.418.832,03</b>	<b>7.073.040,59</b>	<b>654.208,56</b>
<b>TOTAL</b>	<b>164.496.834,70</b>	<b>219.470.193,10</b>	<b>54.973.358,40</b>

De acordo com o quadro comparativo (2023/2024) acima, elaborado pela Gerência de Orçamento e Contabilidade, observamos aumento de 33,42% nas despesas executadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

**3.3 - DO RESULTADO DO PERÍODO (RECEITAS/DESPESAS):**

## RESULTADO DO PERÍODO

RECEITA	219.470.193,10
DESPESA - EMPENHADA	
CORRENTE	196.907.356,47
CAPITAL	14.599.796,04
INTRAORÇAMENTÁRIA	7.073.040,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. REFINANCIAMENTO	890.000,00
TOTAL	219.470.193,10

Fonte: Anexo 1 – Balanço Orçamentário - TCE

**3.4 - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:**

## EXECUÇÃO DA DESPESA

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	415.421.076,90
DESPESAS EMPENHADAS	219.470.193,10
DESPESAS LIQUIDADAS	102.348.815,11
DESPESAS PAGAS	93.602.068,69
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.821.227,39
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	92.171,74

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário – TCE

De acordo com o quadro acima, elaborado pela Gerência de Orçamento e Contabilidade, do montante total das despesas empenhadas no quadrimestre, foram liquidadas 46,63%, destas foram pagas 91,45%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**4 - DO PROCEDIMENTO DE AFERIMENTO PELO CONTROLE INTERNO NOS PROCESSOS DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO**

Esta Controladoria realiza o aferimento dos Processos de Empenho e Liquidação de forma amostral, encontrando erros e/ou divergências, são emitidos **Relatórios de Inconsistência**, apontando os erros, divergências e/ou conflitos apresentados, devolvendo os Processos a Gerência de origem para análise, correção, adequação e/ou apresentação de justificativas, com posterior retorno a Controladoria para novo aferimento.

**4.1 - DOS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO:**

De acordo com os Registros do Núcleo de Controle Interno, do total de Empenhos Liquidados durante o **1º quadrimestre de 2024**, passaram para análise e aferimento desta Controladoria: **755 processos, totalizando o montante de R\$ 4.889.577,83** (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Conforme o estabelecido previamente pelo Plano de Trabalho 2024, da Análise e Acompanhamento dos Processos de Liquidações realizados durante o **1º Quadrimestre de 2024**, resultaram na emissão total de **33 (trinta e três) Relatórios de Inconsistência**, sendo os processos devolvidos a Finanças para as devidas adequações, correções e/ou apresentação de justificativas, conforme segue.

**4.2 - DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE SAÚDE:**

Dos processos relativos a pagamento de despesas com **Serviços Médicos prestados por Empresas Credenciadas no Hospital Municipal**, através de **Credenciamento Médico**: **foram aferidos 136 processos**, totalizando o montante de **R\$ 3.553.022,73** (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, vinte e dois reais e setenta e três centavos).

Dos processos aferidos, foram emitidos **11 (onze) Relatórios de Inconsistência**, com os apontamentos e recomendações necessárias à sua adequação, correção, anexação de documentação faltante ou apresentação de justificativas.

**4.3 - DESPESAS COM DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO:**

Dos processos relativos a pagamento de despesas com **Diárias a Servidores Municipais** em viagens: **foram aferidos 212 processos**, que totalizaram o montante de **R\$ 146.711,25** (cento e quarenta e seis mil, setecentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

Dos processos relativos a pagamento de despesas com **Indenização de Deslocamento a Servidores Municipais** onde o deslocamento frequente de transporte, constitui exigência permanente do cargo ou atividades: **foram aferidos 366 processos**, que totalizaram o montante de **R\$ 269.323,10** (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos).

  
6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

Dos processos aferidos, foram emitidos **20 (vinte)** Relatórios de Inconsistência, com os apontamentos e recomendações necessárias à sua adequação, correção, anexação de documentação faltante ou apresentação de justificativas.

**4.4 - DAS DEMAIS DESPESAS COM ESTAGIÁRIOS, OBRAS, SERVIÇOS, PRODUTOS E MATERIAIS DIVERSOS:**

Dos processos relativos a pagamento de despesas com **Pessoal Temporário (Estagiários), Execução de Obras, Prestação de Serviços Diversos, Combustíveis, Peças de Veículos e Equipamentos e Maquinários, Aquisição de Medicamentos, Equipamentos, Mobiliário, Produtos Alimentícios, de Higiene e Limpeza, Etc:** foram aferidos **41 processos**, que totalizaram o montante de **R\$ 920.520,75** (novecentos e vinte mil, quinhentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

Dos processos aferidos, foram emitidos **02 (dois)** Relatórios de Inconsistência, com os apontamentos e recomendações necessárias à sua adequação, correção, anexação de documentação faltante ou apresentação de justificativas.

**5. DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, DISPENSAS E DOS CONTRATOS**

Durante o **1º Quadrimestre de 2024**, foram formalizados os seguintes quantitativos de Processos relativos a **Contratos e Compras**.

**PROCESSOS E CONTRATOS DE COMPRA - QUADRO COMPARATIVO**

PROCESSOS e CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPRA	3º Quarim 2023	1º Quadrim 2024
<b><u>PROCESSOS LICITATÓRIOS DE COMPRA</u></b>	<b>107</b>	<b>27</b>
<b><u>PROCESSOS LICITATÓRIOS DE COMPRA POR MODALIDADE</u></b>	<b>3º Quadrim 2023</b>	<b>1º Quadrim 2024</b>
DISPENSA POR LIMITE	<b>9</b>	<b>2</b>
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA	<b>31</b>	<b>5</b>
INEXIBILIDADE	<b>4</b>	<b>8</b>
CONVITE	<b>0</b>	<b>0</b>
PREGÃO PRESENCIAL	<b>6</b>	<b>0</b>
PREGÃO ONLINE	<b>52</b>	<b>10</b>
TOMADA DE PREÇO	<b>3</b>	<b>-</b>
CONCORRÊNCIA	<b>1</b>	<b>0</b>
CHAMADA PÚBLICA	<b>1</b>	<b>1</b>
CHAMAMENTO PÚBLICO	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>107</b>	<b>27</b>

(fonte das informações: Núcleo de Licitações e Contratos).



## **6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO**

Ficou estabelecido pelo Plano de Trabalho de 2024, que quando necessário ou requerido, a Controladoria faria por amostragem, a análise da Execução Orçamentária e Financeira da Administração, incluindo os Procedimentos de Compras e/ou Aquisição de Serviços realizados através de Licitações ou Dispensas, Despesas com Pessoal Ocupado, Pagamento de Diárias, Indenização de Deslocamento, Concessão de Benefícios Previdenciários pelo RPPS etc, relacionado a Conformidade e no Cumprimento das Normas Legais vigentes, também dos Aspectos Administrativos e de Governança, e das análises realizadas são emitidos **os devidos Pareceres Técnicos**.

### **6.1 - DA ANÁLISE EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES E/OU DISPENSAS:**

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal, de acordo com o Cronograma estabelecido pelo Plano de Trabalho, os Processos Licitatórios e/ou Dispensa, são analisados de forma amostral, da análise realizada, os que estão em conformidade com a legislação vigente, são emitidos os devidos pareceres técnicos e devolvidos ao Núcleo de Licitações ou ao Núcleo de Gestão de Contratos para prosseguimento de suas fases, e caso já contratado para arquivamento e/ou encaminhamento para TCE/MS, os que apresentarem alguma impropriedade procedimental, são devolvidos com a apresentação de apontamentos e recomendação para as devidas correções e/ou ajustes.

### **6.2 - DA ANÁLISE EM PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:**

O Controle Interno no uso das suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; em cumprimento a Instrução Normativa nº 011/2019, inciso V do Artigo 2º, pelo qual determina a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS (NAVIRAI-REV), que os Processos que concedem Benefícios Previdenciário aos Servidores Municipais, sejam remetidos ao Controle Interno do Município para emissão de parecer prévio à expedição e publicação da portaria de concessão do benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões das Aposentadorias a Servidores Públicos Municipais.

De acordo com a Ata da reunião ordinária do Conselho Administrativo e Diretoria do NAVIRAI-REV - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS, realizada em 17/05/2024 (Ata 008/2024), o RRPS local possuía no seu quadro do mês de abril: **299 aposentados e 120 pensionistas, totalizando 419 beneficiários**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

Neste sentido durante o **1º Quadrimestre de 2024**, foram emitidos pelo NAVIRAIPREV e enviados para Análise desta Controladoria, **15 (quinze) Processos Administrativos de Concessão de Aposentadorias**, após análise, foram emitidos os devidos Pareceres Técnicos, todos Favoráveis aos Benefícios pleiteados pelos servidores, conforme demonstra o quadro abaixo.

PROCESSO RPPS (Nº)	CONCESSÃO RPPS (ATO)	CONCESSÃO RPPS (DATA)	BENEFÍCIO CONCEDIDO (TIPO/CONDIÇÃO/REGRA)	PARCER CONTROLE INTERNO	PROCESSO TCE/MS
001/2024	Portaria Nº 001/2024	01/02/2024	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição (Assistente Administrativo)	Emissão em 19/01/2024	TC-667/2024
002/2024	Portaria Nº 002/2024	01/02/2024	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição Pedágio (Magistério/Professor)	Emissão em 19/01/2024	TC-973/2024
003/2024	Portaria Nº 004/2024	01/02/2024	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição - Pedágio (Magistério/Professor)	Emissão em 24/01/2024	TC-832/2024
004/2024	Portaria Nº 005/2024	01/02/2024	Aposentadoria Voluntária por Idade - Direito Adquirido (Magistério/Professor)	Emissão em 23/01/2024	TC-1.026/2024
005/2024	Portaria Nº 008/2024	01/02/2024	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição - Pedágio (Magistério/Professor)	Emissão em 29/01/2024	TC-1.027/2024
006/2024	Portaria Nº 009/2024	01/03/2024	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição - Pedágio (Magistério/Professor)	Emissão em 15/02/2024	TC-1.949/2024
007/2024	Portaria Nº 010/2024	01/03/2024	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição - Pedágio (Magistério/Professor - 1º Cargo)	Emissão em 15/02/2024	TC-1.950/2024
008/2024	Portaria Nº 011/2024	01/03/2024	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição - Pedágio (Magistério/Professor - 2º Cargo)	Emissão em 15/02/2024	TC-1.951/2024
009/2024	Portaria Nº 012/2024	01/03/2024	Aposentadoria Voluntária por Idade - Direito Adquirido (Motorista)	Emissão em 20/02/2024	TC-1.952/2024
014/2024	Portaria Nº 015/2024	18/03/2024	Aposentadoria Especial - Condições Insalubres (Técnico em Saúde Bucal)	Emissão em 13/03/2024	TC-2.257/2024
011/2024	Portaria Nº 016/2024	01/04/2024	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição - Pedágio (Professor - 1º Cargo)	Emissão em 14/03/2024	TC-3.100/2024
015/2024	Portaria Nº 017/2024	01/04/2024	Aposentadoria Especial - Condições Insalubres (Técnico em Saúde Bucal)	Emissão em 27/03/2024	TC-3.202/2024
018/2024	Portaria Nº 020/2024	01/05/2024	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra Geral (Auxiliar Serviços Diversos)	Emissão em 15/04/2024	TC-3.752/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

019/2024	Portaria Nº 021/2024	01/05/2024	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Direito Adquirido (Pintor)	Emissão em 15/04/2024	TC- 3.760/2024
021/2024	Portaria Nº 022/2024	01/05/2024	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Médico)	Emissão em 26/04/2024	TC- 3.761/2024

**6.3 - DA ANÁLISE E EMISSÃO DE RELATÓRIO E/OU PARECER TÉCNICO  
EM PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO, IMPLANTAÇÃO E/OU  
REGULAMENTAÇÃO DE LEIS, PROGRAMAS E PLATAFORMAS:**

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na Administração Pública Municipal, quando de Solicitação ou Análise de Processos diversos, se deparar com situações que causem dúvidas ou lacunas relacionadas a Conformidade e/ou Cumprimento de Critérios e Normas Regulamentadoras, emite Parecer Técnico, que são endereçados aos Gestores da Administração Municipal, para análise, adequação, correção e/ou emissão de justificativas.

Neste sentido, durante o **1º Quadrimestre de 2024**, foi emitido por esta Controladoria os seguintes Relatórios Circunstanciados e/ou Pareceres Técnicos:

**1º) Em 11/04/2024**, em análise a documentação relativa a Prestação de Contas dos auxílios financeiros concedidos pelo município a atletas e equipes amadoras que representam o Município de Naviraí, instituída pela Lei Municipal Nº 2.321, de 14 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 088, de 27 de maio de 2021, em cumprimento ao Art. 5º da referida Lei, após análise, foi emitido o Relatório Circunstanciado Nº 001/2024, de **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESERVAS**, em razão do descumprimento a algumas normas estabelecidas pelos Instrumentos Legais que Instituíram o referido auxílio financeiro, compondo o mesmo os Apontamentos e Recomendações necessárias, direcionadas ao Gerente Municipal de Esportes e Lazer, para análise e apresentação de manifestação pontual das divergências apontadas.

**7. DA ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2023:**

Em cumprimento aos artigos 31, 70-I, 71 e 74 da Constituição Federal de 1988, como também do Art. 59 da LC nº 101/2000, ainda ao que determina o Anexo III (sub-item 2.1.6 alínea 'B5'), da RESOLUÇÃO TCE-MS nº 88, de 03/10/2018, este Núcleo de Controle Interno procedeu análise dos Demonstrativos Contábeis relativos a aplicação dos recursos vinculados as **Contas Anuais de Gestão da Administração Direta e Indireta do EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**, sendo emitido **15 (quinze) PARECERES TÉCNICOS CONCLUSIVOS**, que após colhido o Pronunciamento do Gestor (Ordenador de Despesas), foram enviados a Gerência de Orçamento e Contabilidade para anexação a Prestação de Contas Anual e remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), relativo a Gestão Financeira e Patrimonial das Contas e Fundos a seguir relacionados:

10



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

### **NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

- 01- Parecer Técnico da Gestão das **Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS – Administração Direta;**
- 02- Parecer Técnico da Gestão das **Contas do Governo do Município de Naviraí - MS - Consolidado;**
- 03- Parecer Técnico da Gestão dos recursos da **FCN - Fundação de Cultura do Município de Naviraí - MS;**
- 04- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do **FMS - Fundo Municipal de Assistência Social;**
- 05- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do **FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- 06- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do **FMDD - Fundo Municipal dos Direitos Difusos (PROCON);**
- 07- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do **FMDPPD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;**
- 08- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do **FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;**
- 09- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do **FMIS - Fundo Municipal de Investimento Social;**
- 10- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do **FMMA- Fundo Municipal do Meio Ambiente;**
- 11- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do **FMS - Fundo Municipal de Saúde;**
- 12- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do **FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;**
- 13- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do **FUNDEC - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;**
- 14- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do **FMDPI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**
- 15- Parecer Técnico da Gestão dos Recursos do **RPPS - Regime Próprio de Previdência Social (NAVIRAIPREV).**

## **8 - DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Os Governos não possuem total liberdade no uso dos recursos públicos, a separação dos poderes, o equilíbrio orçamentário e o investimento vinculado em determinadas áreas fundamentais são limitadores da atuação governamental.

De acordo com a Legislação Vigente (CF/88, EC Nº 29/2000, EC Nº 58/2009, LRF 101/2000), os Gestores Municipais na Gestão Fiscal, deverão observar os **Limites Constitucionais e Legais previamente estabelecidos**, seja máximos ou mínimo, no tocante a execução orçamentária das seguintes despesas:

- Das Despesas Realizadas com Pessoal (Folha de Pagamento);
- Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

- Das Despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- Do Repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo.

De acordo valores contabilizados pela Gerência de Orçamento e Contabilidade, através dos Relatórios RGF e RREO, o município ao proceder a Execução Orçamentária e Financeira no pagamento das suas despesas, relativas ao 1º Quadrimestre de 2024, em relação a Receita Corrente Líquida do mesmo período, apurou os seguintes índices:

### RESUMO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS PERÍODO: 01/2024 A 04/2024

ÍNDICES	LIMITE	APLICADO
PESSOAL EXECUTIVO	54%	56,51%
PESSOAL LEGISLATIVO	6%	3,00%
SAÚDE	15%	22,46%
EDUCAÇÃO	25%	24,10%
FUNDEB	70%	87,47%
REPASSE DUODÉCIMO	7%	7%

Período de apuração: janeiro de 2023 a abril de 2023.

#### 9 - DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE PERCENTUAL CONSTITUCIONAL NO PAGAMENTO DE **DESPESAS COM PESSOAL (Folha de Pagamento)**:

O cumprimento dos Índices Oficiais com o pagamento de despesas com a Folha de Pagamento está regulamentado pela Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

- Art. 18: "Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência".

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. (grifo nosso).

 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

**9.1 - DO NUMERO DE SERVIDORES OCUPADOS NO ULTIMO DO MÊS**

De acordo com o quadro abaixo, em análise comparativa entre numero de Comissionados e Contratados existentes no fim do 3º quadrimestre de 2023 (31/12/2023), com os existentes no fim do **1º Quadrimestre de 2024** (30/04/2024), observamos as seguintes variações: Servidores Total: redução de 3,58%; Servidores Efetivos: redução de 4,99%; Servidores Não Efetivos (Comissionados/Contratados): redução de 1,04%.

PERÍODO	SERVIDORES EFETIVOS	NÃO EFETIVOS COMISSIONADOS CONTRATADOS	TOTAL
DEZEMBRO/2023	1.722	961	2.683
JANEIRO/2024	1.671	410	2.081
FEVEREIRO/2024	1.671	880	2.551
MARÇO/2024	1.645	950	2.595
ABRIL/2024	1.636	951	2.587

Informações repassadas pelo Núcleo de Recursos Humanos.

**9.2 - PESSOAL: DA APURAÇÃO DO ÍNDICE OFICIAL CONSTITUCIONAL:**

Para melhor compreensão, de acordo com os dados fornecidos pela Gerência de Orçamento e Contabilidade, apresentamos a seguir, análise comparativa (2023/2024), entre o valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada, com o valor total das Despesas Pagas com Pessoal Ocupado (Folha de Pagamento).

**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**

TABELA DE ÍNDICE DE PESSOAL - LIMITE LEGAL	VALOR APURADO 12 MESES	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) - PERÍODO DE APURAÇÃO: (01/05/2022 à 30/04/2023)	R\$ 273.607.098,19	100%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb) - APURADO NO PERÍODO - (1º Quadrimestre/23)	R\$ 152.719.450,96	55,82%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) - PERÍODO DE APURAÇÃO: (01/09/2022 à 31/08/2023)	R\$274.602.708,89	100%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb) - APURADO NO PERÍODO - (2º Quadrimestre/23)	R\$161.458.640,30	58,80%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) - PERÍODO DE APURAÇÃO: (01/01/2023 à 31/12/2023)	294.719.836,43	100%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb) - APURADO NO PERÍODO - (3º Quadrimestre/23)	170.758.721,99	57,94



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**

TABELA DE ÍNDICE DE PESSOAL - LIMITE LEGAL	VALOR APURADO 12 MESES	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) - PERÍODO DE APURAÇÃO: (01/05/2023 à 30/04/2024)	R\$ 304.514.999,19	100%
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb) - APURADO NO PERÍODO - (1º Quadrimestre/24)</b>	<b>R\$ 172.075.104,73</b>	<b>56,51%</b>
LIMITE MÁXIMO (inciso III, Art. 20 da LRF)	R\$ 164.438.099,56	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único e inciso VII do Art. 22 da LRF)	R\$ 156.216.194,58	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF)	R\$ 147.994.289,61	48,60%

"Informações extraídas do RGF - Relatório de Gestão Fiscal - Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - **1º Quadrimestre - 2024**.

**9.2.1 - Do Limite máximo (54%):** De acordo com a LRF (art. 20, inciso III), a despesa total com Pessoal do Poder Executivo não poderá exceder a 54% da RCL. Portanto, de acordo com dados do quadro acima, restou constatado que do índice que Município aplicou com as despesas com pessoal até o presente quadrimestre, foi de **56,51%**, **excedendo em 2,51%** descumprindo desta forma os limites de gastos estabelecidos, ou seja, o teto máximo estabelecido pela LRF.

Neste sentido, uma vez o Ente ter extrapolado o índice máximo permitido para os gastos com pessoal, a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal aborda no artigo 23, prazos, alternativas e caminhos para que suas regras possam ser cumpridas, como também as sanções a serem impostas aos entes que descumprirem as determinações referentes aos limites de gasto. Perante o descumprimento, **a LRF prevê que o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes**. Caso isso não ocorra, podem ser aplicadas as punições a seguir exemplificadas:

**LRF - LC Nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Subseção II - Do Controle da Despesa Total com Pessoal**

- **Art. 23.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, **o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (grifo nosso)
- **§ 1º** No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADI 2238)
- **§ 2º** É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADI 2238)
- **§ 3º** Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)
  - I - receber transferências voluntárias;
  - II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
  - III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

- **§ 4º** As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.
- **§ 5º** As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a: (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos
  - I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos
  - II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos
- **§ 6º** O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos Seção III Das Despesas com a Seguridade Social.

A Administração, dentre outras medidas de Ajustes para a Contenção dos Gastos com Pessoal, poderá optar por:

- Suspensão da contratação de novos servidores (efetivos e/ou temporários);
- Redução no número de Contratados (dispensa);
- Suspensão de Concursos Públicos;
- Corte ou redução de gratificações;
- Redução na quantidade de horas extras;
- Redução na escala de concessão de férias;
- Redução no pagamento de Diárias e Indenizações de Deslocamento.

**9.2.2 - Do Limite Prudencial (51,3%)**: De acordo com a LRF (art. 22, inciso VII), a despesa total com Pessoal do Poder Executivo ao exceder 95% do limite máximo (art. 20, inciso III, da LRF), alcançam o limite prudencial, que diferentemente do limite de alerta, **o limite prudencial possui alguns efeitos**. Os órgãos que ultrapassarem este limite não poderão:

- Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título aos servidores ou agentes públicos, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual (reajuste pela inflação);
- Criar cargo, emprego ou função;
- Alterar a estrutura de carreira, quando resultar em aumento de despesa;
- Prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- Contratar hora extra, salvo nos casos descritos na Constituição e nas situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

**9.2.3 - Do Limite de Alerta (48,60%)**: De acordo com a LRF (art. 59, § 1º, inciso II), a despesa total com Pessoal do Poder Executivo ao ultrapassar 90% desse limite máximo (54%), **o Tribunal de Contas expedirá ato de alerta para o respectivo Poder**. O limite de alerta serve justamente **para alertar** o gestor público de que ele está com uma despesa de pessoal aproximando-se o limite total.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

### **CONCLUSÃO:**

Em comparação com o mesmo período do ano de 2023 (1º Quadrimestre), observamos que as Despesas com Pessoal, **apresentou aumento de 13,56%**, enquanto a Receita Corrente Líquida, que serve de base para cálculo dos referidos limites, **apresentou aumento de 11,30%**.

Em relação aos Gastos com Pessoal durante o **1º quadrimestre de 2024**, foram apurados valores na ordem de **R\$ 172.075.104,73** (cento e setenta e dois milhões, setenta e cinco mil, cento e quatro reais e setenta e três centavos).

Em relação aos Limites Constitucionais representados pelos gastos efetuados pelo município, foi apurado o **índice percentual de 56,51%** (cinquenta e seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), em relação a RCL - Receita Corrente Líquida relativa ao mesmo período.

### **APONTAMENTO:**

Em que pese termos observado uma leve redução no índice, se comparado ao Quadrimestre anterior, ainda assim, o índice de **56,51%** apurado com os Gastos de Pessoal, extrapolaram em: **+7,91%** em relação ao Limite de Alerta (48,60%), **+5,21** em relação ao Limite Prudencial (51,3%) e **+2,51%** em relação ao limite máximo estabelecido pela LRF (54%), neste sentido portanto, **o município deixou de cumprir com os índices constitucionais exigidos pela LRF.**

### **RECOMENDAÇÃO:**

Levando-se em consideração o reiterado extrapolamento dos Gastos com Pessoal, em relação aos Índices Legais Constitucionais, este Núcleo de Controle Interno, no uso das atribuições legais, através dos mecanismos de controle a nós inerentes, previstas pelo Decreto Municipal nº 32/2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como Artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), no intuito de orientar os gestores no cumprimento da legislação, normas e políticas vigentes, de forma a garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, produtividade, economicidade e a rapidez na prestação dos serviços públicos, serve-se do presente instrumento, para reiterar as recomendações anteriores, no sentido de que medidas oficiais de ajustes sejam tomadas, com a finalidade de reduzir o valor total das Despesas com Pessoal (Folha de Pagamento).

## **10 - DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE PERCENTUAL CONSTITUCIONAL NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

A Constituição Federal de 1988 (**Art. 212**) e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000: (**Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b**), determinam que os Municípios, bem como os Estados, devem aplicar um percentual mínimo de sua receita no desenvolvimento e Ações e oferecimento de Serviços da Saúde.

### **10.1 - SAÚDE: DA APURAÇÃO DO ÍNDICE OFICIAL CONSTITUCIONAL:**

De acordo com o Art. 77 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional 29/2000 de Setembro de 2000, **os Municípios devem aplicar 15% das receitas provenientes de impostos em ações e serviços públicos de saúde.**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

### NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Vale salientar que o Município possui em sua Estrutura de atendimento da Saúde populacional, além das Unidades de Saúde Básica, um Hospital Municipal em pleno funcionamento, prestando atendimento aos moradores do município, como também moradores de outros municípios da Região Cone-Sul, fator que impacta diretamente o Orçamento Financeiro do Município.

QUADRO COMPARATIVO: BASE DE CÁLCULO - VALORES APLICADOS				
PERÍODO	BASE DE CÁLCULO (RECEITA)	APLICAÇÃO MÍNIMA (15%)	VALOR APLICADO (LIQUIDADO)	PERCENTUAL APLICADO
3º Quadr/23	R\$ 200.457.400,67	R\$ 30.068.610,10	R\$ 54.750.151,34	27,31%
1º Quadr/24	R\$ 71.640.276,76	R\$ 10.746.041,51	R\$ 16.088.677,35	22,46%

"Informações extraídas do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2º Bimestre/2024.

### **CONCLUSÃO:**

Observamos através dos Relatórios Financeiros (RGF e RREO), que o município efetuou durante o **1º Quadrimestre de 2024**, gastos com despesas de **Ações e Serviços Públicos de Saúde** no montante total de **R\$ 16.088.677,35** (dezesseis milhões, oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), apurando-se a aplicação do percentual de **22,46%** (vinte e dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), em relação as Receitas apuradas no mesmo período, sendo superior em **+49,73%**, em relação ao índice mínimo exigido pela Constituição Federal, que é de **15%**, **neste sentido o município cumpriu o índice mínimo exigido pela LRF.**

### **11 – DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE PERCENTUAL CONSTITUCIONAL NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS - MDE**

A Constituição Federal de 1988 (**Art. 212**) e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000: (**Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b**), determinam que os Municípios, bem como os Estados, devem aplicar um percentual mínimo de sua receita com o Desenvolvimento do Ensino.

#### **11.1 - EDUCAÇÃO/MDE: DA APURAÇÃO DO ÍNDICE OFICIAL CONSTITUCIONAL:**

Em relação aos gastos a Educação, de acordo com a **Constituição Federal (Art. 212)**, os Municípios são obrigados a aplicar do total apurado pelas receitas resultantes de impostos (compreendida a proveniente de transferências da União e Estados), o **índice mínimo de 25% (vinte e cinco inteiros por cento).**

QUADRO COMPARATIVO: BASE DE CÁLCULO - VALORES APLICADOS				
PERÍODO	BASE DE CÁLCULO RECEITA:	APLICAÇÃO MÍNIMA (25%)	VALOR APLICADO (LIQUIDADO)	PERCENTUAL APLICADO
3º Quadr/23	R\$ 202.791.300,34	R\$ 50.697.825,08	R\$ 68.588.421,46	33,82%
1º Quadr/24	R\$ 71.640.276,76	R\$ 17.910,069,19	R\$ 17.267.056,49	24,10%

"Informações extraídas do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 2º Bimestre - 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

## **CONCLUSÃO:**

Observamos através dos Relatórios Financeiros (RGF e RREO), que o município efetuou durante o **1º Quadrimestre de 2024**, gastos com despesas de **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação - MDE**, no montante total de **R\$ 17.267.056,49** (dezesete milhões, duzentos sessenta e sete mil, cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), apurando-se a aplicação do percentual de **24,10%** (vinte e quatro inteiros e dez centésimos por cento), em relação a Receita apurada no mesmo período, **inferior em 0,90%**, ao índice mínimo exigido pela Constituição Federal, que é de **25%**, neste sentido o município não conseguiu cumprir em dado momento, o índice mínimo legalmente exigido pela LRF, tendo porém os próximos quadrimestres para ajustar e cumprir o índice oficial.

## **12 - DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE PERCENTUAL CONSTITUCIONAL NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA - FUNDEB**

Conforme o que dispõe os §§ 2.º e 3.º do artigo 211 da Constituição Federal, determinam que os Municípios, bem como os Estados, devem aplicar um percentual mínimo de sua receita com o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

### **12.1 - EDUCAÇÃO/FUNDEB: DA APURAÇÃO DO ÍNDICE OFICIAL CONSTITUCIONAL:**


Em relação aos gastos anuais do **FUNDEB**, de acordo com a Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 108/2020), ainda Art. 26 da 14.276/2021, os Municípios são obrigados a aplicar, do total apurado pelas Receitas resultantes de impostos (compreendida a proveniente de transferências da União e Estados), o **índice mínimo de 70% (setenta por cento)**.

<b>QUADRO COMPARATIVO: BASE DE CÁLCULO - VALORES APLICADOS</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>BASE DE CÁLCULO (RECEITA)</b>	<b>APLICAÇÃO MÍNIMA (70%)</b>	<b>VALOR APLICADO (LIQUIDADO)</b>	<b>PERCENTUAL APLICADO</b>
<b>3º Quadr/23</b>	<b>R\$ 57.030.463,05</b>	<b>R\$ 39.921.324,14</b>	<b>R\$ 50.156.993,99</b>	<b>87,95%</b>
<b>1º Quadr/24</b>	<b>R\$ 22.125.929,03</b>	<b>R\$ 15.488.150,32</b>	<b>R\$ 19.207.021,15</b>	<b>87,47%</b>

*"Informações extraídas do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa com a Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício na Rede Pública - FUNDEB - 2º Bimestre - 2024.*

## **CONCLUSÃO:**

Observamos através dos Relatórios Financeiros (RGF e RREO), que o município efetuou durante o **1º Quadrimestre de 2024**, gastos com a **Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício na Rede Pública - FUNDEB**, no montante total de **R\$ 19.207.021,15** (dezenove

 18



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

milhões, duzentos e sete mil, vinte e um reais e quinze centavos), apurando-se a aplicação do percentual de **87,47%** (oitenta e sete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), em relação a Receita apurada no mesmo período, superior em **17,47%**, ao índice mínimo exigido pela Constituição Federal, que é de **70%**, neste sentido o município cumpriu o índice mínimo legalmente exigido pela LRF.

### **13- DO REPASSE DO DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Os dados referentes a receita são os estabelecidos na Emenda Constitucional 58/2009, Emenda Constitucional n.º 25, Art. 29-A, §2º, inciso II da Constituição Federal, relativos aos artigos 153 § 5º, 158 e 159 da C.F/88, preceitua que o valor a ser repassado terá que ser efetuado até o dia 20 de cada mês, o não cumprimento desta norma, o Executivo Municipal pode incorrer em crime de responsabilidade.

#### **BASE PARA CÁLCULO PARA O REPASSE: RECEITAS DO ANO DE 2023**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>R\$ 59.976.044,48</b>
IPTU	R\$ 19.035.294,89
IRRF	R\$ 14.456.059,71
ISSQN	R\$ 18.727.055,62
ITBI	R\$ 6.372.222,75
TAXAS	R\$ 1.385.411,51
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 68.601.120,32</b>
F.P.M.	R\$ 57.737.007,82
I T R	R\$ 10.864,112,50
<b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>R\$ 75.261.003,64</b>
I C M S	R\$ 65.341,403,30
I P V A	R\$ 9.563.012,90
I P I EXPORTAÇÃO	R\$ 336.792.,95
CIDE	R\$ 19.794,49
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 203.838.168,44</b>
<b>VALOR DO REPASSE ANUAL (7% ano)</b>	<b>R\$ 14.268.671,79</b>
<b>VALOR DO REPASSE MENSAL (12 parcelas)</b>	<b>R\$ 1.189.055,98</b>

Fonte das informações: Demonstrativo Contábil (Razão)

#### **13.1 - DOS VALORES REPASSADOS AO PODER LEGISLATIVO:**

<b>QUADRO COMPARATIVO: 3º Quadrimestre/2023 - 1º Quadrimestre/2024</b>		
<b>DUODÉCIMO (7%)</b>	<b>3º Quadrimestre 2023</b>	<b>1º Quadrimestre 2024</b>
<b>VALOR TOTAL REPASSADO</b>	<b>R\$ 4.159.274,94</b>	<b>R\$ 4.756.195,92</b>

  
19



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

## **CONCLUSÃO:**

Observamos através do Demonstrativo Contábil (Razão), que o município repassou durante o **1º quadrimestre de 2024**, a título de duodécimo ao Poder Legislativo, dentro do prazo previsto, o Valor Total de **R\$ 4.756.195,92 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**, relativo aos 7% da Receita apurada no ano de 2023, neste sentido o município cumpriu os limites constitucionais legalmente exigido pela LRF.

## **14 - DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO - PUBLICAÇÕES E REMESSAS:**

O Município de Naviraí tem uma população acima de 50 mil habitantes, portando o envio do **RGF - Relatório de Gestão Fiscal** é de periodicidade Quadrimestral e o **RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária** é de periodicidade Bimestral, conforme art. 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, da análise do Envio e Publicação dos dados de Gestão Fiscal pela Gerência de Contabilidade (**RREO e RGF**), ressaltou-se o que segue:

### **Quadro Demonstrativo das Publicações e Envio ao SICONFI RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Período</b>	<b>Meio de Publicação</b>	<b>Edição e Data da Publicação</b>	<b>Data de Envio à SICONFI</b>
5º Bimestre 2023	Diário Oficial Município	3.476 - em 30/11/2023	07/12/2023
6º Bimestre 2023	Diário Oficial Município	3.517 - em 30/01/2024 3.518 - em 30/01/2024	07/02/2024
1º Bimestre 2024	Diário Oficial Município	3.557 - em 28/03/2024	29/03/2024
2º Bimestre 2024	Diário Oficial Município	3.599 - em 29/05/2024	29/05/2021

### **Quadro Demonstrativo das Publicações e Envio ao SICONFI RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

<b>Período</b>	<b>Meio de Comunicação</b>	<b>Edição e Data da Publicação</b>	<b>Data de Envio à SICONFI</b>
3º Quadrimestre 2023	Diário Oficial Município	3.517 em 30/01/2024	07/02/2024
1º Quadrimestre 2024	Diário Oficial Município	3.599 - em 29/05/2024	29/05/2024

Na análise dos dados de Gestão Fiscal e de acordo com informações fornecidas pela Gerência de Orçamento e Contabilidade, ressalta-se que em relação aos **BALANCETES CONTÁBEIS MENSAIS**, tanto os da Prefeitura, quanto os pertencentes aos Fundos, foram enviados ao TCE/MS dentro dos prazos previstos, sendo que os mesmos estão disponíveis para eventuais consultas via Portal da Transparência ou *in loco*, conforme dispõe o Art. 46 da Resolução - TC/MS nº 088/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**15. DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO (ART. 8º DA LRF)**

O referido documento foi efetivado e publicado através do **Decreto nº. 005/2023 efetivado no dia 12.01.2023 e publicado no Diário Oficial do Município em 17 de janeiro de 2023, Edição nº 3.260**, que estabeleceu a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso nos moldes previsto no Art. 13 da Lei 101/2000, com valores previstos nos respectivos anexos.

**16. DAS INSPEÇÕES E AUDITORIAS REALIZADAS PELO CONTROLE INTERNO DURANTE O 1º QUADRIMESTRE DE 2024:**


Em cumprimento as Normas instituídas pela Administração Municipal (IN/NCI Nº 008/2018 e Resolução NCI nº 002/2018), dentre as diversas Atividades obrigatórias do Controle Interno, está incluído na **Resolução 09/2023**, que instituiu o **Plano de Trabalho para 2024**, o Cronograma para a realização de Auditorias e Inspeções Internas. Desse modo, durante o 1º quadrimestre de 2024, foram realizadas as Auditorias e/ou Inspeções Internas a seguir relacionadas:

**Relatório de Auditoria Nº 001/2024:**

No uso das suas atribuições obrigações legais contidas no **Decreto nº. 32 de 5 de Maio de 2015**, no sentido de assegurar a correção das ações de gestão pública”, face ao estabelecido na **Lei nº 9.717/1988, Portaria MPS nº 402/2008, Lei Municipal nº 2.309/2020, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e nas legislações vigente, bem como subsidiar a tomada de decisão, o Núcleo de Controle Interno realizou auditoria interna no **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Naviraí MS - NAVIRAIPREV, abrangendo o Movimento Financeiro do 2º Semestre de 2023**: relativo aos Procedimentos Licitatórios, Execução de Contratos, Aditivos de Contratos, Compras Diretas, Diárias e outros realizados por aquele Órgão de Previdência Social, tendo sido apresentado os Apontamentos e Recomendações relativas aos itens que necessitaram de informações complementares, justificativas ou correção.

**Relatório de Auditoria Nº 002/2024:**

No uso das suas atribuições obrigações legais contidas no **Decreto nº. 32 de 5 de Maio de 2015**, no sentido de assegurar a correção das ações de gestão pública”, face ao estabelecido na **Lei nº 9.717/1988, Portaria MPS nº 402/2008, Lei Municipal nº 2.309/2020, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e nas legislações vigente, bem como subsidiar a tomada de decisão, o Núcleo de Controle Interno realizou auditoria interna no **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Naviraí MS - NAVIRAIPREV, abrangendo as áreas do PRÓ-GESTÃO**: relativo à Concessão de Benefícios Previdenciários e Remessas ao Tribunal de Contas; Movimentações pela Carteira de Investimentos do RPPS (Política Anual de Investimentos 2023 - PAI) e Tecnologia da Informação (Política de Segurança da Informação - Acesso, Contingência e Cópia de Segurança), conforme disposições contidas no Manual do Pró-Gestão, versão 3.2, item 3.1.4, tendo sido apresentado os Apontamentos e Recomendações relativas aos itens que necessitaram de informações complementares, justificativas ou correção.

  
21



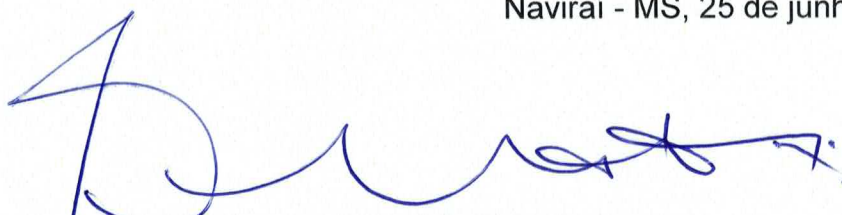
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

**17. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Com propósito de preservar os Princípios da Administração Pública “**da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, proporcionalidade, eficiência e razoabilidade**”, expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal do Brasil, no satisfatório atendimento aos interesses públicos de forma transparente e segura, este Núcleo de Controle Interno em que pese em sua estrutura atual não contar com um quadro de pessoal necessário, salientamos que os trabalhos relativos a Análise e Emissão de Parecer Técnico nos Processos de Concessão de Benefícios Previdenciários de Aposentadoria concedidas pelo RPPS local (NAVIRAI-REV), estão sendo efetuados na sua totalidade, porém os relativos as Auditorias, Análise Documental e Emissão de Parecer Técnico nos Processos Licitatórios, bem como de Aferimento dos Processos de Empenhos, Liquidação e Pagamento de Despesas relacionadas a Contratação de Serviços, Realização de Obras, Aquisição de Produtos, Equipamentos, Bens Móveis, pagamento de Diárias e Indenização de Deslocamento, entre outros, estão sendo realizados pelo processo de amostragem, conforme previsão constante no Plano de Trabalho do Controle Interno para o exercício de 2024, aprovado pela Resolução Nº 008/2023.

Este é o Relatório.

Naviraí - MS, 25 de junho de 2024.



**JAIR ALVES DOS SANTOS**  
Gerente do Núcleo de Controle Interno  
Portaria 034/2021

Ciência:



**Renato Napolitano de Souza**  
Gerente de Orçamento e Contabilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

COMUNICAÇÃO INTERNA NCI Nº 034/2024

Naviraí – MS, 27 de junho de 2024.

De: Núcleo de Controle Interno Municipal

Para: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

MD: PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: Relatório das Atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Controle Interno durante o 1º Quadrimestre 2024.

Recebido  
Em 28/06/2024  
Rafael Rosa Junior  
Assessor de Gabinete  
Portaria n.º 306/2023

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, em cumprimento ao Decreto nº 32/2015 e à Resolução N° 008/2023, que aprovou o Plano de Trabalho e Auditorias do Controle Interno para o exercício de 2024, passamos as mãos da Vossa Excelência, para apreciação e ciência, Relatório Resumido e Simplificado das Atividades Desenvolvidas por este Núcleo de Controle Interno durante o 1º Quadrimestre de 2024.

O referido Relatório contém, além das atividades rotineiras de aferimento de documentação relativas a Liquidações/Pagamento, emissão de Pareceres Técnicos, Relatórios de Inconsistências, Inspeção e Auditorias Internas, repasse de Recursos ao Poder Legislativo, o acompanhamento da movimentação contábil/financeira do município, de modo especial no cumprimento pelo Gestor, aos Índices Oficiais estabelecidos pela Constituição Federal/88 e LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000), no que refere a confrontação entre a Receita Corrente Líquida, com os valores gastos com: 1- *A Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE*, 2- *O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB*, 3- *As Ações e Serviços Públicos de Saúde*, 4- *A Folha de Pagamento Pessoal Ocupado* e 5- *Do Repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo*.

Neste sentido, com base nas Informações constantes nos Relatórios RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL e RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, elaborados pela Gerência de Orçamento e Contabilidade, resumimos abaixo o resultado obtido pelo município dos Índices Constitucionais, durante o 1º Quadrimestre do corrente ano:

## 1- DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO

- 1.1 - MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: Índice Mínimo estabelecido pela Constituição Federal de 1988 (Art. 212) e Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000: Percentual Mínimo Exigido: (25%)  
1º Quadrimestre - Percentual Aplicado: 24,10%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

### COMUNICAÇÃO INTERNA NCI Nº 034/2024

Naviraí – MS, 27 de junho de 2024.

- 1.2 - **FUNDEB** - No Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação: Índice Mínimo estabelecido pela Constituição Federal de 1988 (Art. 212-A) e Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000: Percentual Mínimo Exigido: (70%)  
**1º Quadrimestre - Percentual Aplicado: 87,47%;**
- 2- **DAS DESPESAS COM SAUDE**
- Ações e Serviços Públicos de Saúde: Índice Mínimo estabelecido pela Constituição Federal de 1988 (Art. 212) e Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000: Percentual Mínimo Exigido: (15%)  
**1º Quadrimestre - Percentual Aplicado: 22,46%;**
- 3- **DAS DESPESAS COM PESSOAL**
- Folha de Pagamento - (Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados): (Limite estabelecido pelo Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000): Percentual Máximo Permitido: (54%)  
**1º Quadrimestre - Percentual Aplicado: 56,51%;**
- 4- **DO REPASSE AO PODER LEGISLATIVO**
- Duodécimo (Percentuais estabelecidos pela Emenda Constitucional 58/2009, Emenda Constitucional n.º 25, Art. 29-A, § 2º, inciso II da Constituição Federal, relativos aos artigos 153 § 5º, 158 e 159 da C.F/88), Base de Cálculo - Receita do Exercício Financeiro de 2023 (R\$ 203.838.168,44) - Percentual Exigido: (7%/ano) - 12 parcelas mensais de R\$ 1.189.055,98.  
**1º Quadrimestre - Valor Total Repassado: R\$ 4.756.195,92 (33,33%);**

Contém o referido Relatório de Atividades, APONTAMENTOS e RECOMENDAÇÕES das medidas necessárias de ajustes e adequações das Contas Públicas, para o fiel cumprimento dos Limites e Índices Oficiais estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, queria Vossa Excelência receber os nossos Votos de grande estima e elevada consideração, ao tempo que nos colocamos a disposição para os esclarecimentos posteriores que se fizerem necessários.

Respeitosamente.



JAIR ALVES DOS SANTOS  
Gerente do Núcleo de Controle Interno  
Portaria 034/2021